

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 492/2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO
DE DÍVIDA COM O FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara municipal de Ipueiras-Ce., analisou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ipueiras, firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - Para a garantia da avença, o Poder Executivo, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM e ou ICMS, durante todo prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O poder Executivo durante o prazo de acordo de Parcelamento / Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras – CE., aos 03 (três) dias do mês de Abril de 2000 (Dois Mil).


Francisco Souto Vasconcelos

Prefeito Municipal

